



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3152 DE 31 DE MAIO DE 2023

“Institui o Programa Banco de Ração e dá outras providências.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Programa Banco de Ração do Município de Guairá, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição.

§1º - A distribuição será realizada diretamente pela administração municipal ou por meio de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.

§2º - A ração será doada, preferencialmente, aos protetores de animais independentes ou às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social, que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, de modo a contribuir diretamente para a saúde animal.

Art. 2º - São finalidades do Programa Banco de Ração do Município de Guairá:

I – Receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

- a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- b) Doações das apreensões por órgãos da administração municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) Doações obtidas por projetos de patrocínio (na contrapartida de ganhar o selo “amigo dos animais”);
- e) Arrecadação em eventos públicos ou privados.

II – Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para:

- a) Protetores independentes cadastrados junto ao Departamento de Zoonoses e Bem Estar Animal;



- b) Departamento de Zoonoses e Bem Estar Animal;
- c) Pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais.

§1º - As empresas doadoras se cadastram voluntariamente para o Projeto por e-mail ou pessoalmente no Centro de Castração Municipal.

§2º - Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 3º - Caberá ao Município de Guairá, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Programa Banco da Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das protetoras e/ou famílias beneficiárias.

Parágrafo Único. As coletas serão realizadas quinzenalmente pelos funcionários do Departamento de Zoonoses e Bem Estar Animal e serão armazenados na sala da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º - Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

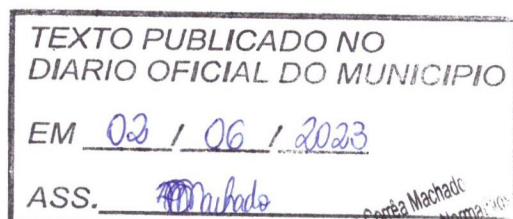
Art. 5º - Os alimentos doados e coletados pelo Programa Banco de Ração não serão destinados à comercialização.

Art. 6º - O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 31 de maio de 2023.



Nathália Paves Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos
CPF: 455.913.988-17


Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal